



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 072/2025 – Inexigibilidade de Licitação 027/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.614.374/0001-60, com sede na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, CEP 89730-000, Alto Bela Vista/SC, por meio de seu Prefeito Municipal, Adir Flávio Sviderskei, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar Inexigibilidade de Licitação. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação a inscrição dos conselheiros tutelares do Município em curso descrito a seguir:

Curso: “Capacitação Essencial para Conselheiros Tutelares e Atores da Rede de Proteção.”

2.2 Conteúdo Programático:

2.2.1. Dia 04 de setembro (quinta-feira):

Tema central: Proteção de crianças e adolescentes, com foco nas atribuições do Conselho Tutelar, Lei Henry Borel e apresentação do sistema APOIA.

a) Lei Henry Borel e Garantia de Direitos:

- Atribuições do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção.
- Parcerias com instituições de apoio e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Dinâmicas de grupo e debates temáticos.

b) Apresentação do Sistema APOIA:

- Demonstração do funcionamento do sistema APOIA, com foco na infrequência escolar.
- Interação entre os participantes e especialistas.

2.2.2. Dia 05 de setembro (sexta-feira):

Tema Central: Aplicação prática dos sistemas de acompanhamentos (SIPIA CT e APOIA), com foco em situações reais.

a) Treinamento no Sistema SIPIA CT:

- Implantação e uso do sistema para registro e acompanhamento de violações de direitos.
- Encaminhamentos à rede de atendimento.

b) Estudo de casos práticos:

- Análise de situações reais com base nos conhecimentos adquiridos.

c) Registro e Acompanhamento no SIPIA:

- Prática de preenchimento, encaminhamentos e uso do sistema.

d) Debate e Troca de Experiências:

- Discussão de desafios comuns e compartilhamento de boas práticas para atuação profissional.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO ESSENCIAL PARA CONSELHEIROSTUTELARES E ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO.	05	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.550,00 (MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)				



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 072/2025 – Inexigibilidade de Licitação 027/2025

3. DO FORNECEDOR:

V&R TREINAMENTOS E FORMAÇÕES – MEI: 60.651.778 – VALDECIR RODRIGUES, inscrito no CNPJ sob nº 60.651.778/0001-92, com sede na Rua São Pedro, nº 1415, São Cristóvão, Faxinal do Guedes/SC. Contato: (49) 99933-9849, e-mail: consultoriacapacita.rodrigues@gmail.com. Representante Legal: Valdecir Rodrigues.

4. DA HABILITAÇÃO:

I. Apresentar regularidade fiscal e trabalhista (CNPJ, certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT);

II. Fornecer certificado aos participantes.

5. DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor do curso por servidor: R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS).

Valor do curso para 05 servidores (05 servidores X R\$ 310,00): R\$ 1.550,00 (MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	234
Órgão:	1 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade:	4 - Conselho Tutelar
Ação:	116 - Atividades do Conselho Tutelar
Vínculo:	250070000000 - Superávit - RECURSOS ORDINÁRIOS
Subelemento:	3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

6.1. A fiscalização será realizada pelo servidor designado pelo Decreto Municipal nº 3.951, de 11 de julho de 2025, que regulamenta a atuação de agentes públicos na gestão e fiscalização de contratos no âmbito municipal. O fiscal verificará o cumprimento das especificações do contrato, registrará ocorrências e autorizará pagamentos, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ENTREGA E EXECUÇÃO:

7.1. Capacitação presencial com as servidoras, a ser realizada em curso no seguinte local e na seguinte data:

7.1.1. Hotel Caxias Thermas – Piratuba/SC

7.1.2. Curso: Dias 04/09, das 14h às 19h, e 05/09, das 8h às 17h.

7.2. Participação do curso as seguintes servidoras/conselheiras tutelares titulares:

- Alice Hoffmann Maltauro;
- Carle Sirlei Rosset;
- Cristiane Reichert;
- Raquel Wagner;
- Salete da Luz.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 072/2025 – Inexigibilidade de Licitação 027/2025

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente contratação visa à inscrição das conselheiras tutelares do Município de Alto Bela Vista/SC no “Curso de Capacitação Essencial para Conselheiros Tutelares e Atores da Rede de Proteção”, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico e prático das profissionais que atuam diretamente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

8.2. A formação abordará temas fundamentais como a Lei Henry Borel, o uso do sistema SIPIA CT e a introdução do novo sistema APOIA, promovendo a atualização legislativa, o fortalecimento da atuação da Rede de Proteção e a padronização de procedimentos no atendimento às violações de direitos. A capacitação contínua das conselheiras é essencial para assegurar a prestação de um serviço público eficiente e humanizado, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas diretrizes da política de assistência social.

8.3. Além disso, o curso ocorrerá no município de Piratuba/SC, o que permite a participação das cinco conselheiras tutelares sem comprometer o revezamento de plantão e o atendimento local, garantindo assim a manutenção dos serviços essenciais à população durante o período da formação.

8.4. Em relação à inexigibilidade, é amplamente reconhecido que, a regra geral na Constituição é a obrigatoriedade da licitação para garantir a melhor contratação possível dentro da Administração Pública. No entanto, em determinadas situações, como no presente caso, a inexigibilidade se mostra o procedimento mais adequado, garantindo a impessoalidade e a isonomia nas contratações, mesmo sem a competição tradicional.

8.5. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em vigor, fica determinado que a realização de licitação não é obrigatória em algumas situações específicas, previstas na lei, entre as quais se encontram:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a concorrência, em especial nos casos de:
(...)

III - contratar os seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerando-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e conhecido adequadamente à plena satisfação do objeto do contrato.

8.6. De acordo com o Art. 74 da Lei, a licitação pode ser dispensada quando a competição não for viável, como no caso da contratação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, incluindo o treinamento e o aprimoramento de pessoal.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO:

9.1. A empresa V&R Treinamentos & Formações – MEI, de titularidade de Valdecir Rodrigues, foi escolhida para ministrar o curso em razão de sua notória especialização na área de capacitação de conselheiros tutelares e demais profissionais da Rede de Proteção. O responsável técnico possui experiência comprovada como ex-conselheiro tutelar, é instrutor e multiplicador reconhecido do sistema SIPIA CT por diversas entidades estaduais, além de ocupar a presidência da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT), o que reforça a confiança na contratação direta por inexigibilidade, conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade para serviços técnicos especializados com notória especialização.

9.2. O valor da contratação, por sua vez, foi estimado com base no Art. 23, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 072/2025 – Inexigibilidade de Licitação 027/2025

contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

9.2.1. O valor estimado para a contratação é compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado pelos Termos de Homologação realizados por outros órgãos e entidades públicas, como a Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, a Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC e a Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC. Esses documentos comprovam que os preços praticados pela empresa V&R Treinamentos & Formações – MEI: 60.651.778 – Valdecir Rodrigues são estabelecidos com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, mantendo consonância com os valores de mercado.

9.3. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, ao garantir serviços altamente especializados e de excelência, voltados ao assessoramento dos servidores públicos municipais em diversas áreas da gestão.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para garantir ampla publicidade, este edital será divulgado nos seguintes canais:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Página do Município: <https://altobelavista.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>

Diário Oficial dos Municípios (DOM): <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

Alto Bela Vista, SC, 14 de agosto de 2025

Adir Flavio Sviderskei
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 072/2025 – Inexigibilidade de Licitação 027/2025

Anexo II

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Este é um processo licitatório que se realizará na modalidade de registro de preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, visando registrar preços para a possível aquisição de combustíveis. É importante ressaltar que o registro de preços não implica em obrigação de aquisição futura por parte da Administração, funcionando apenas como um mecanismo para garantir cotações vantajosas, conforme a necessidade e conveniência do órgão responsável.

As quantidades apresentadas no edital são meramente estimativas e não refletem a demanda exata da Administração.

Conforme disposto no artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, exceto nas seguintes situações, em que poderá ser substituído por outro documento competente, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – Dispensa de licitação em razão do valor;

II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, que não resultem em obrigações futuras, inclusive em relação à assistência técnica, independentemente de seu valor.

No presente caso, o contrato será substituído pelo seguinte documento:

() carta-contrato;

() nota de empenho de despesa;

(X) autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A contratação será realizada mediante:

() dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II da Lei 14.133/21).

(X) compras com entrega imediata (art. 6º, X da Lei 14.133/21).

Diante dos baixos riscos envolvidos e considerando o caráter estimativo das quantidades, os custos transacionais associados à formalização por meio de um instrumento tradicional (contrato assinado) foram substituídos por um documento mais ágil, compatível com a prática de registro de preços.

Por fim, esclarece-se que as disposições do artigo 92 da Lei 14.133/21, quando aplicáveis, estão contempladas no Termo de Referência que fundamenta a contratação, conforme §1º do artigo 95 da referida Lei. Ressalta-se que o documento que substitui o contrato, como a nota de empenho ou a autorização de compra, possui um formato e texto padronizados pelo sistema, sendo inviável sua alteração. A ausência do termo de contrato não desobriga o licitante vencedor do cumprimento das regras impostas no edital e seus anexos, em especial daquelas previstas no termo de referência.